



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: (16)2108-1110, Araraquara-SP - E-mail:

araraqcv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Alexandre Carlos da Silva, Coordenador do Cartório da 6ª Vara Cível do Foro de Araraquara, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1009163-70.2023.8.26.0037 - **CLASSE** - **ASSUNTO:**
Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/07/2023 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 22.000,00

REQUERENTE(S):

YASMIN OLIVEIRA DA SILVA, Brasileira, Solteira, Estudante, RG 53.650.291-2, CPF 44948637858, Rua Sao Jose do Rio Preto, 382, Vila Vieira (Vila Xavier), CEP 14811-132, Araraquara - SP

PATRIC RIBEIRO DA SILVA, Brasileiro, Solteiro, MOTORISTA DE APLICATIVO, RG 32.697.634-6, CPF 28937404800, Rua Sao Jose do Rio Preto, 382, Vila Vieira (vila Xavier), CEP 14811-132, Araraquara - SP

REQUERIDO(S):

STÊNIO LOPES RODRIGUES, Brasileiro, Solteiro, Estudante, RG 3.740.083-1, CPF 82080569104 e **CAIO HENRIQUE**, Brasileiro

OBJETO DA AÇÃO:

Transferência de veículo e indenização por dano moral.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: aguardando resposta aos ofícios expedidos.

Outras Decisões - 18/07/2023 10:38:29 - Vistos. - Trata-se de ação na qual os autores postulam a transferência de veículo e indenização moral. Defiro aos autores, si et in quantum, os benefícios da justiça gratuita. Anote-se e observe-se. O pedido de tutela de urgência, todavia, não pode ser deferido, ab initio, vez que ausentes os requisitos legais. Pondere-se que o documento de pág. 22 não esclarece qual seria a origem da restrição. De outro lado, inexistente risco de dano irreparável ou de difícil reparação aos autores, caso se aguarde a formalização da citação dos acionados ou, ao menos, a vinda de informes da autoridade de trânsito sobre a apontada restrição à transferência da documentação do bem. Feitas tais ponderações, indefiro, ao menos por ora, o pedido de tutela de urgência. Providenciem-se as pesquisas SISBAJUD, RENJAJUD e INFOJUD para obtenção do endereço do acionado STENIO e oficie-se às operadoras de telefônica para obtenção do endereço do acionado CAIO. Oficie-se, também, à repartição de trânsito para que informe ao juízo a origem da restrição (qual o número do processo judicial, inquérito policial ou autoridade que a determinou). Após obtidos os endereços, cite-se os acionados, via epistolar, com as advertências legais. O prazo para defesa é de 15 dias úteis. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática alegada na petição inicial. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art. 139, VI, e Enunciado 35, da ENFAM: "Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16)2108-1110, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

rito, adapta-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo"). Tratando-se de processo eletrônico, deverá fazer parte integrante da carta a senha que viabiliza o acesso à íntegra dos autos digitais pela internet (artigo 1.245 da Normas de Serviços da Corregedoria Geral de Justiça) mediante acesso ao site do Tribunal de Justiça de São Paulo, em <https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/open.do>, sendo considerado vista pessoal (artigo 9.º, § 1.º, da Lei 11.419/2006) que desobriga a anexação de cópias. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Expeça-se o necessário (carta - modelo 502201). I.

Outras Decisões - 09/10/2023 16:14:50 - Vistos. - Trata-se de pedido de reconsideração da decisão de págs. 24/25, no qual os autores reiteram o pleito de concessão da medida liminar. O pedido de reconsideração deve ser rejeitado. De proêmio, verifica-se que não consta nos autos que o ofício de pág. 43 tenha sido enviado ao órgão de trânsito, sendo que tal providência incumbia aos requerentes (pág. 44). Neste caso, persistem os mesmos argumentos já analisados pelo juízo, cuja decisão deve ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Assim, indefiro o pedido de reconsideração de págs. 55/58. Sem prejuízo, proceda a Serventia à extração das mídias contidas no link de pág. 56 e expeçam-se novos ofícios às empresas de telefonia móvel, observados os números indicados às págs. 57/58. No mais, comprovem os autores o encaminhamento do ofício de pág. 43 no prazo de 30 dias, aguardando-se a resposta no mesmo prazo. I.

Outras Decisões - 09/11/2023 07:18:23 - Vistos. - Trata-se de segundo pedido de reconsideração da decisão que indeferiu a tutela de urgência requerida. Consoante pontuado na decisão de páginas 24/25, a documentação juntada com a petição inicial carece de complementação, notadamente acerca da origem da apontada restrição. Extrai-se do documento de página 94 que o ofício de página 43 foi encaminhado ao órgão estadual a menos de 30 dias, não se cogitando do alegado excesso de prazo para a resposta. De mais a mais, o autor repisa os mesmos argumentos já analisados pelo juízo. Feitas tais ponderações, indefiro o pedido de páginas 90/94. Aguarde-se a resposta do DETRAN pelo prazo de 30 dias. No mesmo prazo, os autores deverão manifestar-se sobre a formalização da citação dos acionados. I.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Araraquara, 18 de dezembro de 2023.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM n° 2.356/2016)